C. Prévia n.º 02/2021

CADERNO DE ENCARGOS
Consulta Prévia

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente procedimento tem por objeto a contratação de serviços de seguros, com classificação CPV – 6650000-8, designada de serviços de seguros, de acordo com as condições definidas neste Caderno de Encargos, em conformidade com os artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação em vigor).

Cláusula 2.ª
Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

1. A entidade adjudicante é a Região de Turismo do Algarve (RTA), pessoa coletiva n.º 508 789 230, com sede na Av. 5 de Outubro, n.º 18/20, 8000 – 076 Faro, tel.: 289 800 400, fax.: 289800489, com o e-mail turismodoalgarve@turismodoalgarve.pt, sítio institucional www.turismodoalgarve.pt , que utiliza plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.
2. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Presidente da Comissão Executiva, de 09/02/2021, no uso das competências que lhe foram delegadas por deliberação da Comissão Executiva, de 01/08/2018.
3. As peças do procedimento serão disponibilizadas pela Entidade Adjudicante, de forma gratuita na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, a qual será utilizada para todas as comunicações no âmbito do procedimento, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 3.ª
Preço Base

1. O preço base do procedimento é de **29.000€ (vinte e nove mil euros)**, isento de IVA, para o prazo máximo de 2 anos (24 meses), no valor anual de 14.500€ (catorze mil e quinhentos euros), isento de IVA.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelo interessado, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pela Entidade Adjudicante, até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.
3. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 1, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
5. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.

Cláusula 5.ª

Concorrentes e impedimentos

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem nalguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Noção de proposta e prazo de entrega

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser entregue até às 23h59 do **sexto** dia a contar da data de colocação do ofício na plataforma eletrónica, enviando esta notificação ao concorrente desse facto.

Cláusula 7.ª

Documentos da proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 a. Certidão Permanente ou respetivo código de acesso (Formato PDF);
 b. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente Caderno de Encargos, a qual deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
 c. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 i. Preço total, o qual não poderá exceder o preço base total fixado na cláusula 3.ª, acrescido do IVA à taxa legal aplicável e deverá incluir todas as despesas decorrentes do fornecimento em apreço.
 d. Documentos exigidos pelo convite do procedimento que contenham os termos ou condições relativas a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a Entidade Adjudicante pretende que o concorrente se vincule, designadamente:
 i. Proposta detalhada contendo, valores unitários por ramo de seguro, as condições gerais das apólices de cada um dos ramos de seguros, bem como indicação da pessoa responsável pelo acompanhamento do serviço, respetivo contacto telefónico, bem como email e fax, para efeitos de comunicações em fase de execução de contrato.
 e. Outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis à sua disposição em contratar.
2. Os documentos devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Cláusula 8.ª

Modo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante.
2. Todos os documentos terão de ser assinados eletronicamente (conforme Anexo III), mediante a utilização de certificado de **assinatura eletrónica qualificada** conforme disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, designadamente:
 a. Anexo I;
 b. Proposta comercial;
 c. Todos os documentos elaborados pelos concorrentes.

3. Os restantes documentos, designadamente, certidão permanente ou outras certidões emitidas por entidades terceiras, não carecem da assinatura mencionada no número 2, e serão posteriormente validadas pela Entidade Adjudicante.
4. A receção da proposta é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Cláusula 9.ª

Análise das propostas e adjudicação

As propostas são analisadas, procedendo-se, ou não, à adjudicação, de acordo com as regras estabelecidas nos artigos 70.º e seguintes do CCP.

Cláusula 10.ª

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, em conformidade com o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 74.º do CCP, sendo avaliado o mais baixo preço ou custo, considerando-se o valor total da proposta.
2. Em caso de empate, o desempate é feito por sorteio realizado pelo júri do procedimento na presença de um representante de cada um dos concorrentes, sendo ordenada primeiramente a proposta sorteada.
3. Da sessão realizada para efeitos do número anterior é lavrada ata, que deve ser assinada pelo júri e pelos representantes dos concorrentes presentes.
4. Para os efeitos previstos no n.º 3, o júri do Procedimento comunica aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização ou de adiamento do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

Cláusula 11.ª

Documentos de habilitação

1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP, a seguir indicados:
 a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II, ao presente Caderno de Encargos;
 b. Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou respetiva autorização de consulta;

c. Documentos comprovativos de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou respetiva autorização de consulta;
d. Registo criminal da pessoa coletiva e dos titulares dos seus órgãos de administração, direção ou gerência em efetividade de funções.

2. Todos os documentos terão de ser assinados eletronicamente (conforme Anexo III) mediante a utilização de certificado de **assinatura eletrónica qualificada** conforme disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, designadamente:
 a. Anexo II;
 b. Todos os documentos elaborados pelos concorrentes;
 c. Os restantes documentos, designadamente certidões emitidas por entidades terceiras, não carecem da assinatura e serão posteriormente validadas pela Entidade Adjudicante.
3. A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao Adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação, devendo observar-se o disposto no artigo 86.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a. Obrigação de prestação dos serviços nos termos, condições e prazos acordados;
b. Manter a situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social;
c. Obrigação de assegurar a realização de todos os trabalhos inerentes à boa prestação do serviço em causa, e suportar os respetivos custos;
d. Obrigação de desempenhar as suas funções em subordinação aos objetivos do serviço e na perspetiva da prossecução do interesse público;
e. Obrigação de sigilo, nos termos da cláusula seguinte;
f. Assumir todos os encargos resultantes de danos causados à Entidade Adjudicante, ou a terceiros quer pelo pessoal adstrito ao Adjudicatário, quer pelos instrumentos utilizados.

Cláusula 13.ª

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra referente à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Direitos de autor

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças e de quaisquer outros elementos necessários à execução da presente prestação de serviços.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos referidos no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todos os danos e das despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos a RTA pagará ao Adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não poderá exceder o preço base.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à RTA, incluindo as despesas de transporte, de manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela RTA, nos termos da cláusula anterior, serão liquidadas com fracionamento anual, no prazo máximo de 60 dias após receção das respetivas faturas, as quais têm de cumprir e estar conformes com os requisitos exigidos pela Autoridade Tributária, de acordo com as seguintes condições:

a. 1.ª prestação – aquando da emissão das apólices;
b. 2.ª prestação – no início do segundo ano de execução de contrato, exceto se ocorrer a sua extinção, nos termos da cláusula 27.º, n.º 2 e 3 caso em que a RTA fica desobrigada de realizar este pagamento.

2. Em caso de discordância por parte da RTA quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante terá do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento das datas e prazos estabelecidos para entrega de elementos ou prestação de serviços, será aplicada uma penalidade de 1.500€;
 b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, poderá ser aplicada uma penalidade de 500€.
2. As penalidades pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento por parte do prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador do serviço de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, com indicação dos fundamentos e prazo previsível para restabelecer a situação, devendo esta ser reconhecida expressamente pela outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a RTA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 a. Atraso, total ou parcial, na execução do serviço objeto do contrato superior aos prazos definidos no presente Caderno de Encargos ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esses prazos;
 b. Não cumprimento das obrigações decorrentes do serviço.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 20.ª

Resolução Sancionatória

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Adjudicatário especialmente previstas no contrato, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos termos do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 66 dias ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediamente recurso a arbitragem.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade adjudicante, que produz efeitos após 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Gestor do Contrato

A RTA designará um gestor do contrato nos termos do artigo 290.º – A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução do respetivo contrato, e cuja identificação constará do clausulado do contrato a celebrar, conforme disposto na alínea i) do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Proteção do Adjudicatário pela Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante deve exercer as respetivas competências de autoridade a fim de reprimir ou prevenir a violação por terceiros de vínculos jurídico-administrativos de que resulte a impossibilidade ou grave dificuldade da boa execução do contrato pelo Adjudicatário e da obtenção por este das receitas a que tenha direito.

Cláusula 25.ª

Redução do contrato a escrito

De acordo com o artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

Cláusula 26.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. O presente caderno de encargos;
 b. A proposta adjudicada;
 c. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 27.ª

Vigência do Contrato

1. O contrato, incluindo as apólices que o integram, vigora pelo período de 24 meses, após as 00 horas do dia da sua outorga, 01.03.2021, ou da verificação dos requisitos aplicáveis à respetiva eficácia, se estes se cumprirem em data posterior.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato e as respetivas apólices, pode ser extinto por qualquer das partes, decorrido um ano de vigência.
3. A cessação antecipada prevista no número anterior deve ser comunicada à contraparte através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 90 dias, à data da anuidade.

Cláusula 28.ª

Identificação do órgão de recurso administrativo e prazo

1. O órgão de recurso administrativo do presente procedimento é o Presidente da Comissão Executiva da Região de Turismo do Algarve.
2. O prazo para interposição de recurso é de 10 dias.

Cláusula 29.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 30.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 31.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações na fase de execução do contrato serão efetuadas nos termos do número 2 do artigo 468.º do CCP.

Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

1. Salvo quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 33.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Capítulo II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 34.ª

Ramos

O contrato a celebrar tem por objeto a transferência, para uma seguradora, dos seguintes riscos de acordo com os seguintes ramos:

a) Ramo - Acidentes de Trabalho;
b) Ramo - Acidentes Pessoais;
c) Ramo - Multirriscos;
d) Ramo - Automóvel
e) Ramo - Responsabilidade Civil Exploração
f) Ramo - Responsabilidade Civil - Posto de Turismo do Aeroporto de Faro – ANA - Aeroportos de Portugal, S.A.

Cláusula 35.ª

Especificações dos Serviços

A. Os seguros do **Ramo – Acidentes de Trabalho**, compreendem os seguintes objetivos obrigatórios**:**

1. **TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM**
 1.1. O seguro de acidentes trabalho compreende a transferência para uma seguradora da totalidade da responsabilidade que a legislação em vigor (Lei n.º 98/2009, de 04 de setembro), atribui à Entidade Adjudicante relativamente aos seus trabalhadores quer sejam contratados por tempo indeterminado ou determinado.
 1.2. Ficam abrangidos os trabalhadores com contrato individual de trabalho e contrato de trabalho a termo resolutivo, inscritos no RGSS, com as remunerações e subsídios, que constarem nas folhas de férias a fornecer mensalmente pela Entidade Adjudicante á seguradora, considerando a seguinte previsão:

a. Volume de salários anuais (14 meses): 493 535,56 €;
b. Número de trabalhadores: 31;
c. No final de cada anuidade será efetuado o acerto relativo ao valor total do prémio.

1.3. O seguro é celebrado na Modalidade de prémio variável (Folha de Férias).

1.4. Derrogando o que de contrário se encontra exarado nas condições gerais, prevalecem as disposições da Lei n.º 98/2009 na sua redação atual.

1.5. O conceito de Acidente de trabalho e da extensão do mesmo que se pretende garantir é exatamente o que está definido nos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro.

1.6. Considera-se sinistro, o ocorrido entre a residência habitual ou ocasional, e as instalações que constituem o seu local de trabalho.

1.7. Para efeitos de seguro, o local de trabalho é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro.

1.8. Ficam cobertos automaticamente, os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até trinta (30) dias, sem qualquer agravamento tarifário.

1.9. De acordo com a Lei n.º 98/2009, designadamente os art.º 9.º, 25.º e 47.º, a apólice deve garantir todas as prestações e despesas previstas no referido diploma, sendo nulas as cláusulas adicionais que impliquem redução de quaisquer direitos ou garantias.

1.10. A apólice de Acidente Trabalho deverá garantir a reparação dos acidentes de trabalho, nomeadamente as lesões corporais, perturbação funcional ou doença que seja consequência de um acidente de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

1.11. A reparação em espécie de acordo com a legislação aplicável, compreende, nomeadamente:

i. Prestações de natureza médica, cirúrgica, enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa;
ii. O direito à reparação em espécie compreende também os aparelhos de prótese e ortótese, quando a sua inutilização resulta de acidente;
iii. A inutilização ou danificação dos óculos do sinistrado em consequência de acidente de trabalho, com ou sem lesão corporal, desde que se traduza em "perturbação funcional" que diminua a sua capacidade de ganho;
iv. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo da seguradora;

v. Caso o sinistrado opte por assistência médica particular, tem direito ao pagamento da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço nacional de saúde, devendo, para efeitos de reembolso, apresentar os documentos justificativos das despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente;

vi. As Despesas Médicas ou outras despesas suportadas pelo sinistrado deverão ser liquidadas diretamente aos respetivos lesados.

1.12. A reparação em dinheiro compreende nomeadamente:

i. O pagamento das indemnizações processadas ao abrigo das garantias de incapacidade temporária (IT's);

ii. O pagamento das indemnizações deve ser efetuado diretamente ao sinistrado, devendo a Entidade Adjudicante ser informada mensalmente dos valores pagos;

iii. Pagamento de transporte e estada para observação e comparência a juntas médicas.

2. **OUTRAS CONDIÇÕES**

2.1. Fornecer à Entidade Adjudicante caixas de 1os socorros na base do rácio de 1 caixa por cada 20 trabalhadores pelo período do contrato;

2.2. O Segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 clínicas/consultórios, sediadas na localidade da sede da Entidade Adjudicante para assistir sinistrados de acidentes trabalho;

2.3. O Segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 farmácias sedeadas na localidade da sede da Entidade Adjudicante or forma a isentar, sempre que possível, os sinistrados de acidentes de trabalho, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora;

2.4. A Seguradora disponibilizará à Entidade Adjudicante e/ou ao seu Mediador, a faculdade de participação e consulta de sinistros via internet, possibilitando, o acesso privilegiado a informação sobre sinistros, nomeadamente, abertura de processos de sinistro, estado do processo, indemnizações processadas, entre outras;

2.5. A Seguradora disponibiliza ao sinistrado, a seu pedido, informação sobre a sua situação clínica, inclusive exames e relatórios médicos.

NOTA: A APÓLICE ATUAL ENCONTRA-SE NA COMPANHIA DE SEGUROS LUSITÂNIA COM O Nº 8330251

B. <u>Seguro de Grupo Acidentes Pessoais</u> - <u>Comissão Executiva da Entidade Adjudicante</u>**:**

a. Pessoas a segurar: Membros da Comissão Executiva da Entidade Adjudicante, para efeito deste seguro são consideradas as seguintes Pessoas em regime de permanência:
 i. Presidente: 1 Pessoa;
 ii. Vice-presidente: 1 Pessoa.

b. Âmbito do seguro*:* Portugal e Estrangeiro para Presidente e Vice-Presidente;

c. Risco (s) a segurar: Presidente e Vice-Presidente da Entidade Adjudicante em Regime de Permanência;
d. Risco Profissional e extra profissional (24horas por dia);
e. Coberturas / Capitais:

Pessoas Seguras	Morte ou Invalidez Permanente	Incapacidade Temporária Sub. Diário	Despesas de Tratamento e Repatriamento e Transporte	Despesas de Funeral
Presidente	185.000,00€	125,00€	18.500,00€	2.500,00€
Vice-Presidente	155.000,00€	106,00€	18.500,00€	2.500,00€

f. Condições Especiais:
 i. Em caso de sinistro, o sinistrado é tratado através dos prestadores de serviços como se do ramo Acidente Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro;
 ii. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:
 a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
 b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
 c) Lesões corporais resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação do raio;
 d) Lesões corporais em consequência de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem;
 e) Resultante da utilização / pessoa segura, durante as deslocações de meios normais de transporte incluindo veículos motorizados de duas rodas e aeronaves comerciais e particulares;
 f) Despesas de transporte, incluídas nas despesas de tratamento, que obedeçam às condições de comodidade impostas pela natureza da lesão.

Índices de sinistralidade 2018/2020

2018	2019	2020
0%	0%	0%

C. O seguro do **<u>Ramo – Multiriscos</u>**, compreende os seguintes objetivos obrigatórios**:**

1. **OBJETO SEGURO:**
 1.1. Pretende-se um seguro, de acordo com as coberturas indicadas no ponto 3, para os edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do património imobiliário e

mobiliário da entidade adjudicante, excluindo o Posto de Turismo do Aeroporto Internacional de Faro.

1.2. Ficam incluídos na definição acima todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo, móvel ou portátil, mesmo quando em deslocação em qualquer lugar;

1.3. Bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da entidade adjudicante, incluindo objetos e/ou bens de carácter artístico para exposição, desde que o segurado informe previamente os bens e respetivos valores e o local onde se encontram.

2. **LOCAIS DE RISCO**

2.1. Todo e qualquer local onde a Entidade Adjudicante possua instalações de acordo com o **Anexo IV**.

3. **RISCOS COBERTOS:**

a. Incêndio, queda de raio ou explosão;
b. Tempestades;
c. Inundações (ficando também incluídos os danos causados em muros, vedações e portões;
d. Aluimentos de terras;
e. Danos por água, incluindo roturas, entupimentos;
f. Queda de aeronaves;
g. Pesquisa de avarias;
h. Furto ou roubo;
i. Riscos elétricos (a);
j. Bens ao ar livre (b);
k. Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado;
l. Choque ou impacto de objetos sólidos;
m. Demolição e remoção e limpeza de escombros;
n. Quebra de vidros, espelhos, reclames e anúncios luminosos;
o. Quebra ou queda de painéis solares;
p. Derrame de sistemas de proteção contra incêndios;
q. Avaria de máquinas;
r. Bens de terceiros (incluindo exposições);
s. Equipamento eletrónico, incluído transporte;
t. Derrame acidental de óleo;
u. Danos ao Imóvel por furto ou roubo;
v. Danos em bens de colaboradores;
w. Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
x. Greves, tumultos e alterações ordem pública;

y. Responsabilidade Civil – Proprietário Exploração;
z. Dinheiro em cofre e ou caixa ou em transporte;
aa. Privação temporária do local ocupado ou arrendado;
bb. Desenhos, documentos e suportes informáticos;
cc. Danos estéticos;
dd. Danos em transporte terrestre de bens;
ee. Fenómenos sísmicos.

Notas: a) e b) - Pretende-se esta cobertura para os valores devidamente indicados na listagem dos edifícios – anexo IV.

4. **CAPITAIS A SEGURAR**

4.1. Os capitais a segurar são os indicados no anexo IV, e correspondem aos seguintes valores totais:
a. Edifícios e Benfeitorias: €3.202.025,00;
b. Conteúdos e Equipamentos: €805.021,08;
c. Dinheiro em cofre e/ou caixa: €350/por posto de turismo ou em transporte;
d. Danos em transporte terrestre de bens: €3.000 por mês;
e. Danos em bens de colaboradores: €750.

5. **ATUALIZAÇÃO DE CAPITAIS**

5.1. A seguradora atualizará anualmente os capitais seguros, de acordo com índices publicados pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

6. **LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO – SUBLIMITES**

6.1. Ficam expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, (em euros) por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:
a. Limpeza, demolição e remoção de escombros €150.000,00;
b. Danos em bens do senhorio €50.000,00;
c. Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte €150.000,00;
d. Avaria de máquinas €100.000,00;
e. Derrame acidental €25.000,00;
f. Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas €25.000,00;
g. Bens de terceiros € 150.000,00;
h. Danos ao imóvel por Furto e/ou roubo €25.000,00;
i. Desenhos, documentos e suportes informáticos €25.000,00;
j. Danos em transporte terrestre de bens €36.000,00;
k. Bens ao ar livre €50.000,00;
l. Exposições Temporárias €150.000,00;
m. Pesquisa de Avarias €25.000,00;
n. Responsabilidade Civil – Proprietário €50.000,00;
o. Riscos Elétricos €80.000,00;

p. Danos Estéticos €50.000,00.

q. Privação temporária do local ocupado ou arrendado €50.000,00.

7. **INDEMNIZAÇÃO NA BASE DO VALOR DE SUBSTITUIÇÃO EM NOVO**

7.1. Fica acordado que em caso de sinistro com os bens (recheio, conteúdo ou equipamento) seguros por esta apólice, o valor da indemnização, corresponde ao valor seguro no dia imediatamente anterior ao do sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, não podendo ser aplicada desvalorização aos mesmos, nem o valor ser superior ao capital seguro.

8. **FRANQUIAS**

8.1. Fenómenos Sísmicos: 5% capital seguro, por local de risco.

8.2. Restantes coberturas: 10% dos prejuízos indemnizáveis com o valor mínimo de 150,00€ e máximo de 2.500,00€.

9. **OUTRAS CONDIÇÕES**

9.1. Para reclamações de prejuízos até 1.500,00 euros, antes de aplicação da franquia contratual, a seguradora prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

a. Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;

b. Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra ou cópia do recibo de substituição ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

9.2. Para reclamações de prejuízos superiores a 1.500,00 euros e sempre que a Entidade Adjudicante tome a iniciativa de o solicitar, por dificuldade em obter os documentos necessários à quantificação das perdas, a seguradora compromete-se a efetuar todas as diligências necessárias à apresentação de uma proposta de indemnização, devidamente justificada.

9.3. Independentemente do valor da reclamação, a seguradora incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pela Entidade Adjudicante, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem da Entidade Adjudicante, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

10. **EXPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS (BENS DE TERCEIROS)**

10.1. Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do tomador do seguro, nas suas instalações ou outras, aplicam-se as seguintes condições:

a. A apólice "aberta" cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos de causa interna, nomeadamente o vício próprio;

b. Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos de terceiros, temporariamente confiados ao seu cuidado, controle ou custódia e por objetos da Entidade Adjudicante;
c. O tomador do seguro facultará ao adjudicatário a relação das obras/bens objeto da exposição, onde será indicado o respetivo valor unitário;
d. Pretende-se também que fique garantido o transporte das peças para o local da exposição e deste para o local de origem, bem como a montagem e desmontagem;
e. O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação;
f. As taxas a aplicar serão as indicadas na proposta apresentada a este Concurso Público.

11. **ANTIGUIDADES, COLEÇÕES E INSTRUMENTOS SÉRIES**

11.1. A utilização ou desaparecimento de qualquer peça, elemento ou objeto que faça parte de um determinado serviço, conjunto coleção, série, etc., será indemnizável na base do valor peça, sem que possa ser tomada em conta a eventual desvalorização que a falta da mesma possa ocasionar ao serviço, conjunto, coleção série, etc., de que faça parte.

11.2. Em caso de sinistro causado por um risco coberto o adjudicatário poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:
a. Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o adjudicatário obriga-se a indemnizar o tomador do seguro, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados, não podendo o valor ser superior ao valor seguro;
b. O atrás referido aplica-se tanto a bens da Entidade Adjudicante como a bens de terceiros.

Índices de sinistralidade 2018/2020

2018	2019	2020
308.25%	0%	0%

D. O seguro da **<u>Frota Automóvel</u>** compreende os seguintes objetivos obrigatórios:
a. O seguro do ramo automóvel abrange em caso de sinistro os danos materiais e corporais provocados a terceiros, bem como os danos materiais próprios, de acordo com as coberturas contratadas, com viaturas e outros veículos da Entidade Adjudicante;
b. Pretende-se uma apólice de frota que inclua a totalidade das viaturas da Entidade Adjudicante;

c. Independentemente das condições de pagamento as cartas verdes são emitidas por um ano;
d. Pretende-se também que fiquem garantidos os sinistros ocorridos entre viaturas do segurado, não podendo a franquia ser superior a 2% do valor venal da viatura sinistrada;
e. As viaturas a segurar e as coberturas pretendidas são as que constam no anexo V ao presente documento.
f. A cobertura de assistência em viagem – zero km´s, inclui a assistência em caso de acidente e/ou avaria, e, garante o transporte do veículo, ocupantes e bagagem, e, também veículo de substituição 5 dias por anuidade, imediatamente após acidente e/ou avaria. A cobertura de viatura de substituição não se aplica a veículos pesados.
g. As inclusões e/ou exclusões serão comunicadas pelo segurado, sendo emitido recibo de prémio e/ou de estorno pelo método "pró-rata temporis".
h. Não deverá ser aplicada franquia na cobertura de Quebra Isolada de Vidros.

Índices de sinistralidade 2018/2020

2018	2019	2020
0%	0%	0%

E. Os seguros de **Responsabilidade Civil** compreendem os seguintes objetivos obrigatórios:

1. Pelo presente contrato ficam garantidos, até aos limites fixados, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao segurado, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, e resultante da atividade do segurado, entendendo-se pela atividade as suas atribuições e competências legalmente definidas.
2. A título enunciativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:
 a. Dos membros da Comissão Executiva da Entidade Adjudicante no exercício das suas funções;
 b. Dos trabalhadores da Entidade Adjudicante no exercício das suas funções (anexo VI);
 c. De imóveis, propriedade da Entidade Adjudicante;
 d. De queda de telhas, andaimes ou quaisquer estruturas em resultado de ação de elementos naturais, desde que em consequência de ações ou omissões Entidade Adjudicante;
 e. De anúncios, com estruturas metálicas (outdoors) e informação em suporte lona, e ou outros painéis, que sejam propriedade da Entidade Adjudicante ou por ele explorado;
 f. De queda de materiais das viaturas da Entidade Adjudicante quando em circulação desde que não coberto pela R. Civil automóvel;

g. Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado pela guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
h. Da organização, promoção e realização de conferências, reuniões, atos culturais, recreativos, gastronómicos, desportivos, feiras, festas, incluindo a utilização de estruturas amovíveis em Portugal e Espanha;
i. Por uso e/ou utilização de elevadores, monta-cargas e escadas ou tapetes rolantes;
j. Por uso e/ou utilização de imóveis, instalações ou depósito por parte do segurado na sua qualidade de inquilino ou usufrutuário;
k. Por operações de cargas, descargas e transporte de materiais, produtos ou equipamentos quando inerentes à atividade do segurado;
l. Em consequência de incêndios e/ou explosão ocorrida nas instalações do segurado;
m. Por intoxicação alimentar provocada por alimentos e/ou bebidas servidas nos refeitórios e instalações de restauração geridas pelo segurado e nos eventos por si organizados.

3. **RESPONSABILIDADE CIVIL - Posto de Turismo do Aeroporto de Faro – ANA - Aeroportos de Portugal, S.A.**:
 a. Pelo presente contrato ficam garantidos, até aos limites fixados, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao segurado, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, e resultante da atividade do segurado, entendendo-se pela atividade as suas atribuições e competências legalmente definidas.
 b. A título enunciativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:
 i. Na qualidade de arrendatário, locatário ou usufrutuário de instalações destinados ao desenvolvimento da sua atividade;
 ii. Por deficiência ou insuficiência das instalações, quando imputável ao segurado;
 iii. Pela queda de reclames e anúncios;
 iv. Pela utilização de dependências e instalações para usos de clientes;
 v. Por intoxicação alimentar provocada por alimentos e/ou bebidas vendidas(os) no Posto de Turismo do Aeroporto de Faro.

4. **Regulação de sinistros:**
 a) Os sinistros ocorridos, resultantes do enunciado nos pontos i a iv da alínea b do ponto 3, referente à responsabilidade civil nos Postos de Turismo, cuja responsabilidade seja da Entidade Adjudicante, são assumidos, sem exclusões, exceto quando for provado pela seguradora que o sinistro foi causado por negligência grosseira do segurado;
 b) Sempre que seja participado pelo tomador do seguro ou reclamado pelo terceiro/lesado a ocorrência de um sinistro a seguradora deve:
 i) Realizar as peritagens no prazo de quinze (15) dias após a receção da participação se tal tiver lugar;

ii) Decidir da assunção da responsabilidade no prazo de trinta (30) dias a contar da peritagem, informando o tomador e o terceiro/lesado, por escrito;

iii) Os prazos previstos nos itens anteriores suspendem-se nas situações em que a seguradora se encontre a levar a cabo uma investigação por suspeita fundamentada de fraude;

iv) Serão pagos ao lesado, os prejuízos resultantes de paralisações e percas indiretas de qualquer natureza devidamente comprovados;

v) Nos sinistros recusados pela seguradora, fica esta obrigada a entregar ao tomador do seguro a fundamentação técnico - jurídica da recusa.

5. **Franquia:**
 a) Aplicam-se as apólices referidas na alínea a) do ponto 3 e do ponto 4;
 b) Fica a cargo do segurado, uma franquia de 10% de valor dos prejuízos, com o mínimo de 150,00€ (cento e cinquenta euros) e o máximo de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) por sinistro para ambas as apólices;
 c) A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia, à Entidade Adjudicante, a qual providenciará o seu pagamento.
6. **Taxa de Ajuste:**
 a) Não é permitido a aplicação de Taxa de Ajuste em ambas as apólices.
7. **Capital Seguro:**
 a) Para a apólice referida no ponto 1, 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil de euros), por anuidade e por sinistro;
 b) Para a apólice referida no ponto 3, 525.000,00€ (quinhentos e vinte e cinco mil euros), por anuidade e por sinistro.
8. O valor do Orçamento Anual da Entidade Adjudicante para o ano de 2021 é de 5.864.351 € (cinco milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e um euros).

Índices de sinistralidade 2018/2020

2018	2019	2020
0%	0%	0%

Cláusula 36.ª

Diminuição do Risco

Ocorrendo uma diminuição inequívoca e duradoura do risco com reflexo nas condições do contrato, o prestador de serviços deve, a partir do momento em que tenha conhecimento das novas circunstâncias, refleti-la no prémio do contrato.